

CONTRATO**CONTRATO: 005/2020**

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo subsidiar a contratação por meio de inexigibilidade de licitação no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA – BANCO DE PREÇOS, para atender as necessidades do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2020.

VALOR: R\$ 8.975,00 (Oito mil novecentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 06/03/2020 a 05/03/2021.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020-CPC-RC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858238. NATUREZA DA DESPESA: 339040. FONTE: 0101. PLANO INTERNO: 4120008238C.

CONTRATADO: A empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida à Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, nº 111 – Campo Comprido na cidade de Curitiba – Paraná/PR, CEP: 81.200-526

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 530999

TERMO ADITIVO A CONTRATO**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2015**

OBJETO DO CONTRATO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, DE TELEATENDIMENTO E SECRETARIADO nas dependências dos prédios deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de 0,7986% referente a 02 (dois) postos do cargo "Secretariado Nível Superior (posto V) para Belém", referente a possibilidade de aditivo acréscimo de até 25% ao contrato.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 029/2015 – CPC-RC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 4120008338C; FONTE: 0301008046; PTRES: 858338; NATUREZA DE DESPESA: 339037; AÇÃO: 232085.

CONTRATADA: A empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.775.721/0001-85, com sede estabelecida à Rua José Marcelino de Oliveira, Passagem Bom Jardim, nº 2, Sala A, Bairro: Centro, Ananindeua/PA, CEP 67.030-170.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 531157

DIÁRIA**PORTARIA Nº. 924/ 2019**

OBJETIVO: Conduzir veículo.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Alan Junio Salgado de Oliveira

MATRÍCULA: 57216516 / Motorista;

Origem: SANTARÉM - PA Destino: BELÉM - PA.

DIÁRIA: 7.5 (Sete e meia) PERÍODO: 19/09/2019 a 26/09/2019.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 1044/ 2019

OBJETIVO: Ficar a disposição.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Marcelo Alves Cunha

MATRÍCULA: 5947403 / Auxiliar Técnico de Perícias;

Origem: BELÉM - PA Destino: TUCURUÍ - PA.

DIÁRIA: 14.5 (Quatorze) PERÍODO: 16/11/2019 a 30/11/2019.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Protocolo: 531206

PORTARIA Nº. 028/ 2020

OBJETIVO: Ficar a disposição.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Elvis de Oliveira Leite

MATRÍCULA: 54188039/1/ Perito Criminal;

Origem: SANTARÉM - PA Destino: ITAITUBA - PA.

DIÁRIA: 7.5 (Sete e meia) PERÍODO: 11/02/2020 a 18/02/2020.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 199/ 2020

OBJETIVO: OPERAÇÃO CARNAVAL.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: ADRIANA QUINTILIANO DE BRITO

MATRÍCULA: 5951969 / Auxiliar Operacional;

SERVIDOR: Marcio Augusto da Silva Jordão

MATRÍCULA: 303771 / Gerente;

Origem: BELÉM - PA Destino: BRAGANÇA - PA.

DIÁRIAS: 5.5 (Cinco e meia) PERÍODO: 21/02/2020 a 26/02/2020.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 198/ 2020

OBJETIVO: OPERAÇÃO CARNAVAL.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Breno Viegas Dantas Martins

MATRÍCULA: 57217750/1/ Auxiliar Técnico de Perícias;

SERVIDOR: Emmanuel Marcos dos Santos Carpina

MATRÍCULA: 57195136/1/ Motorista;

SERVIDOR: José Augusto Barbosa De Andrade

MATRÍCULA: 55590287/2/ Perito Criminal;

SERVIDOR: Rosana Elizabeth Santos Siqueira

MATRÍCULA: 5452589/1 / Perito Criminal;

Origem: BELÉM - PA Destino: CAMETÁ - PA.

DIÁRIAS: 5.5 (Cinco e meia) PERÍODO: 21/02/2020 a 26/02/2020.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 029/ 2020

OBJETIVO: Conduzir veículo.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Paulo Eden Rosa da Silva

MATRÍCULA: 5943393-1 / Motorista;

Origem: BELÉM - PA Destino: ABAETETUBA - PA.

DIÁRIA: 01 (Uma) PERÍODO: 07/01/2020

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Protocolo: 531094

PORTARIA Nº. 1000/ 2019

OBJETIVO: Operação Peixe Grande.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Vitor Leonardo de Lucena Souza

MATRÍCULA: 589754 / Motorista;

Origem: BELÉM - PA Destino: ACARA - PA.

DIÁRIA: 01 (Uma) PERÍODO: 16/10/2019

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 1182/ 2019

OBJETIVO: Ficar a disposição.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Aldecy da Costa Moraes

MATRÍCULA: 5040485/3 / Perito Criminal;

Origem: CASTANHAL - PA Destino: PARAGOMINAS - PA.

DIÁRIA: 1.5 (Uma e meia) PERÍODO: 30/10/2019 a 01/11/2019.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 839/ 2019

OBJETIVO: Exporfac castanhal.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Clebenilda Caldas Rodrigues Pereira

MATRÍCULA: 57190574 / Assistente Administrativo;

SERVIDOR: Fernando Arthur Rodrigues Dias

MATRÍCULA: 5833450/1 / Perito Criminal;

SERVIDOR: Lorena Murrieta Pantoja Pereira

MATRÍCULA: 57220135 / Gerente;

SERVIDOR: Marcio Augusto da Silva Jordão

MATRÍCULA: 303771 / Gerente;

Origem: BELÉM - PA Destino: CASTANHAL - PA.

DIÁRIAS: 9.5 (Nove e meia) PERÍODO: 07/09/2019 a 16/09/2019.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 1201/ 2019

OBJETIVO: Realizar Perícia.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Amílcar Baptista Tocantins Junior

MATRÍCULA: 54188135/1/ Perito Criminal;

SERVIDOR: Cassio Helton dos Santos Souza

MATRÍCULA: 6003452 / Motorista;

Origem: BELÉM - PA Destino: TRACUATEUA - PA.

DIÁRIAS: 01 (Uma) PERÍODO: 24/10/2019

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Protocolo: 531202

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA**PORTARIA Nº 747/2020-DG/CGP, DE 06/03/2020.**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria 033/2020-DG/CGP, que designou a servidora Luiza Antonia Rachid Miranda, Assistente de Administração, matrícula 3263649/1, para desenvolver as atividades de Examinadora de Trânsito na CIRETRAN "A" de Paragominas, no período de 03/02/2020 a 01/11/2021, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Portaria 3630/2019-DG/DETRAN.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 09/03/2020.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020– CPC – RC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA – BANCO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – CPC-RC E A NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-411, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como **CONTRATADA** a **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 – Campo Comprido na cidade de Curitiba – Paraná/PR, CEP: 81.200-526, e-mail: contato@bancodepreços.com.br, fone: (41) 3778-1830, neste ato representada por Sr (a). Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.460.249-68 e portador da cédula de identidade nº 4086763-5 SESP/PR, firmam contrato conforme estabelecido nos autos do Processo Administrativo nº 2020/117870, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020 – CPC - RC** com fundamento no **artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93**, Processo Administrativo nº 2020/117870.

1.2 – A Proposta Comercial da Contratada presente no processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objetivo subsidiar a contratação por meio de inexigibilidade de licitação no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA – BANCO DE PREÇOS**, para atender as necessidades do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



2.2. Discriminação do objeto

Item	Título	QTD.	Valor Unit.	Valor total
01	BANCO DE PREÇOS	01	R\$ 8.975,00	R\$ 8.975,00

2.3. A contratada disponibilizará 01 (uma) licença, para uso deste CPCRC, durante a vigência do contrato.

2.4. A contratada deverá, durante a vigência do contrato deverá dar suporte técnico especializado, a contratante, bem como prover o foi pré-fixado na proposta constante no processo 2020/117870.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por **12 (doze meses)**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado dentro do que é previsto no Inciso II, art. 57, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 8.975,00** (Oito mil novecentos e setenta e cinco reais), conforme a proposta constante no Processo nº 2020/117870

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1. No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar junto a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato estão previstos no orçamento do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 858238. NATUREZA DA DESPESA: 339040. FONTE: 0101. PLANO INTERNO: 4120008238C.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE.

7.1 - O valor constante da cláusula anterior não poderá ser reajustado, dada a pontualidade da aquisição.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de contratação;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do processo de contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de contratação e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes as quantidades e especificações.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços;
- d) comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

11.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

11.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

11.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

11.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, 02 de março de 2020.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Celso da Silva Mascarenhas

Contratante

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Rudimar Barbosa dos Reis

TESTEMUNHAS:

NOME: Gabriel C. Q. Melo
CPF: 530.198.492-68

NOME: RENE HARAD M. BENTO
CPF: 946.833.872-04